

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PORTARIA Nº 56/2006**

*Dispõe sobre a constituição de Comissão de Processo Administrativo, e dá outras providências.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGARATINGA**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto nos artigos 72, inciso VI, e 100, II, "c", ambos da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista os artigos 120 incisos, I, IV, XV, 135 XIII nº 660/93 - Estatuto dos Servidores Públicos, artigos 1º, inciso III e 230, § 1º da Constituição Federal, artigo 3º, parágrafo único, inciso I da Lei 10.741, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e considerando o que dispõem em seus artigos 121 e 146 da Lei 660/93.

**considerando** que o Administrador Público, por força de lei, quando toma conhecimento da ocorrência de qualquer irregularidade no serviço público, é obrigado, de ofício, a apurar os fatos e, se for o caso, comunicar às autoridades competentes, para a adoção das medidas legais cabíveis, sob pena de ser considerado omissor ou conivente e, conseqüentemente, de ser responsabilizado, na forma da lei;

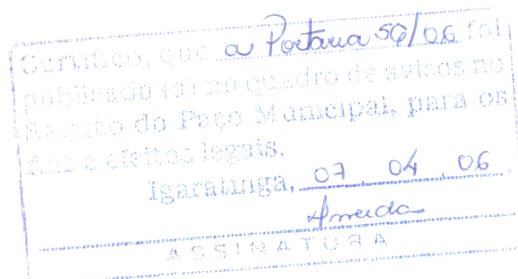
**considerando**, também, que a atual Administração Municipal tem primado em seu desempenho pelos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e da eficiência, bem como a economicidade e a razoabilidade, até porque na Administração Pública só se faz o que a lei determina ou autoriza, diferentemente da Administração Privada, onde o administrador pode fazer tudo aquilo que a lei não proíbe;

**considerando**, outrossim, que a atual Administração age, exclusivamente, no interesse público, com absoluta lisura e transparência em todos os seus atos;

**considerando**, a possível ocorrência de ilícito administrativo praticado por servidor público, conforme denúncia encaminhada ao Chefe do Executivo,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica instaurado Processo Administrativo para apurar a possível prática de ilícito administrativo que tem como indiciado o servidor **RENATO TEIXEIRA DE CARVALHO E FONSECA**, ocupante do cargo efetivo de



*Assinado*

# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Médico, que no dia 15 de março de 2006, o indiciado chegou na Policlínica às 09:00 horas, às 12:00 o indiciado saiu para almoçar retomando seu atendimento somente às 14:00 e às 16:00 deixou a policlínica, sem dar qualquer explicação aos pacientes que aguardavam desde 14:00 e havia conseguido ficha no dia anterior ficando sem atendimento (03) três pacientes sem atendimento.

Destarte, a carga horária do médico é de 12 horas semanas, no entanto, no dia 15 de março de 2006 o indiciado cumpriu apenas 5 horas de sua jornada.

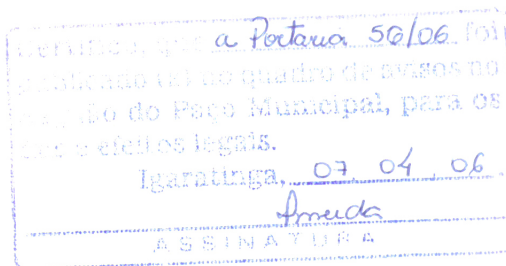
Ademais disso, a Secretária de Saúde determinou que o indiciado atendesse os paciente que estavam aguardando e haviam pegado ficha para serem atendidos, no entanto, não obteve êxito, haja vista que o indiciado foi embora e deixou os pacientes sem atendimento.

Outrossim, no dia 22 de março de 2006, às 09:00 horas a Sr.<sup>a</sup> BARBARA MARIA DE JESUS, de 76 anos, deficiente física e mental, paciente acamada, haja vista que não possui capacidade de manter-se sentada, foi levada a Policlínica Municipal de Saúde por sua filhas Leonora e Divina, sendo encaminhada através de táxi, pelo taxista Ricardo. A Servidora municipal Rosilene arrumou a ficha da paciente e pediu que a encaminhasse a consultório do indiciado, explicasse a indiciado à situação da Paciente, orientando-a ainda que pedisse a primeira da fila para que a paciente fosse atendida primeiramente. A Misbela que encontra-se no recinto para ser atendida prontamente concordou que a paciente fosse atendida primeiramente, no entanto, quando a Divina explicou para o médico o estado da paciente, bem como sua idade, o mesmo disse-lhe que somente prestaria atendimento médico a paciente depois de atender todas as fichas. Destarte a paciente ficou acamada nas dependências da Policlínica. Após, atender todas as fichas os indiciado ainda prestou atendimento médico a 03 paciente, somente depois às 12:10 o indiciado atendeu a paciente.

Art. 2º - A Comissão Processante investigará se a conduta do Servidor infringiu os artigos os artigos 120 incisos, I, IV, XV, 135 XIII nº 660/93 - Estatuto dos Servidores Públicos, artigos 1º, inciso III e 230, § 1º da Constituição Federal, artigo 3º, parágrafo único, inciso I da Lei 10.741, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso 120, incisos I, IV, XV e artigo 135 VI da Lei 660/93.

Art. 3º - Art. 2º. A Comissão de Processo Administrativo é composta dos servidores estáveis **DELMA HENRIQUES MOREIRA ALMEIDA** (Presidente); **JOÃO PEREIRA CAMPOS** (Secretário) e **ANTÔNIO LÚCIO GUIMARÃES** (Vogal).

Art. 4º - A Comissão Processante designada por esta Portaria tem franco acesso a todas as dependências, setores e documentos, informações e



*Amada*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

subsídios que se fizerem necessários para apurar o possível ilícito praticado pelo indiciado.

Art. 5º - O Processo Administrativo determinado por esta Portaria terá rito normal, instrução, ampla defesa e relatório, sendo que a Comissão Processante tem o prazo de 60 (sessenta) dias, improrrogáveis, contados desta data, para apresentar Relatório Final fundamentado, circunstanciado e conclusivo, apontando as medidas legais cabíveis a serem adotadas pela Administração Municipal.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, 07 de abril de 2006.

  
**Paulo da Fonseca**  
**Prefeito Municipal**

